## Ref. Sessão : Plenária Ordinária Nº 632

DECISÃO : Nº PL **16/2015**

**Processo** : Prot. **1015201/2013**

Interessado : **CONSTRUTORA E INCORPORADORA PHD EIRELI - ME**

Assunto : Recurso ao Plenário

EMENTA: Nega provimento ao mérito, de que trata o processo de interesse da **CONSTRUTORA E INCORPORADORA PHD EIRELI - ME**, com aplicação de multa estabelecida no patamar mínimo, conforme prevê a legislação vigente.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/PB, em sua Sessão Plenária Nº 632, de 09 DE março de 2015, considerando o recurso de que trata o mérito que versa sobre auto de infração de personalidade jurídica, que deixa de registrar a ART referente à atividade desenvolvida: Infração: Art. 1º da Lei 6.496/77; Penalidade: alínea “a” do art. 73 da Lei 5.194/66; considerando que a autuada eliminou o fato gerador da infração em 08/11/2013, conforme ART 10000000000028833, após recebimento do auto de infração datado em 21/10/2013 e apresentou defesa fora do prazo; considerando que tal fato, infringe a legislação vigente; considerando que o mérito foi apreciado pela CEST, que deliberou pelo indeferimento do pleito, com aplicação de penalidade mínima; considerando o parecer exarado pelo relator que se acosta a deliberação da CEST, pelo indeferimento do pleito, ou seja, pela manutenção do Auto de Infração por com multa estabelecida no patamar mínimo atualizado, conforme estabelecido na alínea “a” do Art. 73 da Lei nº 5.194/66, DECIDIU aprovar por unanimidade os termos do parecer. Presidiu a Sessão a Eng. Agrª GIUCÉLIA ARAÚJO DE FIGUEIREDO, Presidente do Conselho, estando presentes os Conselheiros Regionais: **José Leandro da Silva Neto, Mª Verônica de Assis Correia, Francisco Xavier Bandeira Ventura, Ronaldo Soares Gomes, Edmilson Argino Borges, Diego Perazzo Creazzola Campos, Naor Morais de Melo, Rodrigo Chaves de Almeida, Antonio Pedro Ferreira Sousa, Raimundo Gilson Vieira Frade, Adilson Dias de Pontes, Luiz de Gonzaga Silva, Virginia Odete Cruz Barroca, Arnóbio Dias de Pontes, Evaldo de Almeida Fernandes, Eulio Rudá Borges Gambarra, Mª Sallydelândia Sobral de Farias, Sérgio Barbosa de Almeida, Marcos Lázaro de Andrade Quirino, Antonio dos Santos Dália, Jorge Luiz Rocha, Alberto de Matos Maia, Hugo Barbosa de Paiva Junior, Mª Aparecida Rodrigues Estrela, Otávio Alfredo Falcão de Oliveira Lima, Maurício Timótheo de Souza, Antonio Mousinho Fernandes Filho, Dinival Dantas de França Filho, Luiz Carlos Carvalho de Oliveira, Martinho Nobre Tomaz de Souza, Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves**; do Suplente: **Antonio Alberto Diniz de Medeiros**, substituindo regimentalmente o titular.

Cientifique-se e Cumpra-se

João Pessoa, 09 de março de 2015

Engª Agrª **GIUCÉLIA ARAÚJO DE FIGUEIREDO**

Presidente

,